

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
ESTADO DO PARÁ

22.937.106/0001-59  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA  
D. Pedro II, Centro 152  
Orgão Público  
São João do Araguaia - PA

PORTARIA nº 007 de 20 de junho de 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA/PA, no uso de suas atribuições regimentais e legais, nos termos da Lei Municipal nº 1.054/75 e do art. 5º do Decreto-Lei nº 201/67, pela presente.

Considerando a sessão plenária desta Câmara de Vereadores datada de 16 de junho de 2017, a qual, por unanimidade dos 08 (oito) membros presentes, recebeu a denúncia por prática de infração político-administrativa oferecida em desfavor do atual gestor municipal, sendo tais imputações adstritas aos termos das capitulações previstas no art. 4º, incisos I, II e III; art. 74, inciso V, da Lei Municipal nº 1.054/75; e do art. 82, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, nos seguintes termos:

a) **VIOLAÇÃO DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA**, consistente no desvio de valores oriundos dos gastos excessivos com a aquisição de combustível, realização de contratações ilícitas com empresas “fantasmas” e enriquecimento ilícito do gestor municipal;

b) **OBSTRUÇÃO DOS TRABALHOS DO LEGISLATIVO**, consistente na conduta de não responder aos requerimentos oficiais da Câmara de Vereadores de São João do Araguaia/PA e nem apresentar justificações razoáveis.

Resolve:

Art 1º - Nomear os membros que constituirão a Comissão Processante da referida denúncia:

Vereador **BENEDITO IVELEY FONSECA CRUZ** – Presidente da Comissão.

Vereador **MARCOS DE SOUZA MELO** – Relator da Comissão.

Vereador **BENEDITO OLIVEIRA DIAS** – Membro da Comissão.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
ESTADO DO PARÁ

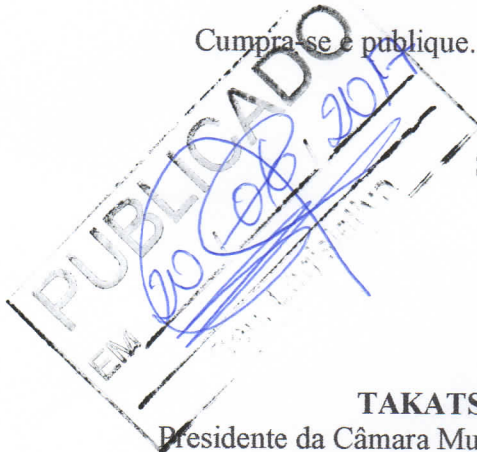
22.937.106/0001-59  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA  
D. Pedro II, Centro 152  
Orgão Público  
São João do Araguaia - PA

Art. 2º - A presente Comissão Processante terá por finalidade apurar os termos da denúncia acima alinhados, respeitando todos os procedimentos legais pertinentes e garantido amplo direito de defesa e contraditório ao denunciado.

Art 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

São João do Araguaia/PA, em 20 de junho de 2017.



TAKATSUGU SERIKAWA

Presidente da Câmara Municipal de São João do Araguaia/PA